



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.665, de 10 de Março de 1.980.

DESAFETA' DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO -
POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONI-
AI, ÁREA DESTA MUNICIPALIDADE, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens - de uso comum do povo e transferida para a dos seus bens patrimoniais, área pertencente à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinada às Praças do Loteamento São Sebastião, subúrbios desta cidade, situada entre as Ruas 29, 25, 24 e 4, e adiante descrita:- "começa no ponto de intersecção dos alinhamentos das Ruas 29 e 25; segue pelo alinhamento da Rua 25, medindo-se 74,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das Ruas 25 e 24; daí, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua 4, medindo-se 60,00 m até a intersecção dos alinhamentos das Ruas 4 e 24; daí, deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Rua 24; medindo-se 103,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das Ruas 24 e 29; daí, finalmente, defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento da Rua 29, medindo-se 66,00 m até o cruzamento dos alinhamentos das Ruas 29 e 25, ou seja, o ponto de partida; perfazendo uma área total de 5.310,00 m² (cinco mil, trezentos e dez metros quadrados)."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar dita área à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, para a construção de casas para os desamparados, por se tratar de entidade civil, de caráter assistencial e de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) não iniciar a construção das casas no prazo de 6 (seis) - meses da lavratura da escritura de doação;
- b) não dar às referidas casas o destino de moradia aos desamparados, não podendo alugá-las ou vendê-las a pessoas com condições econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição do item b não inclui o aluguel ou venda das casas a pessoas de pequenas possibilidades econômicas.

ARTIGO 4º - Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, incorporando-se tudo ao imóvel ora doado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue fls. 2...



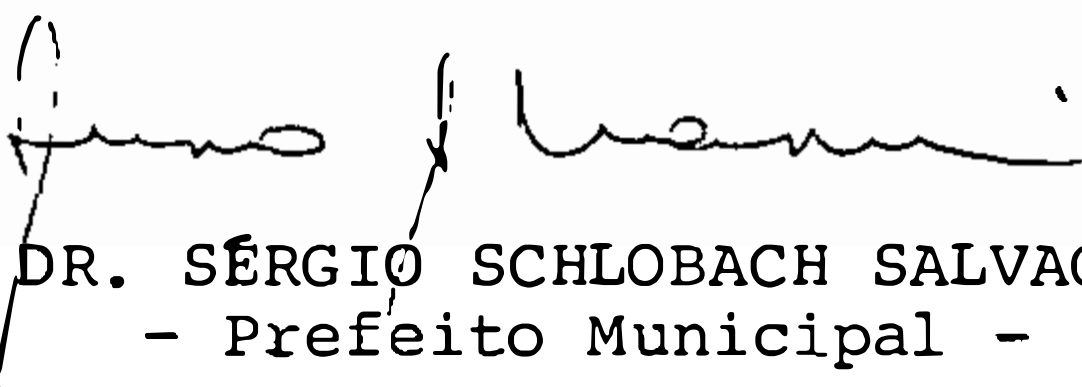
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

fls. 2

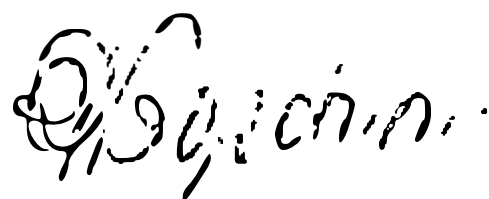
Cont. LEI nº 1.665, de 10/03/1.980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 10 de Março de 1.980.



DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.



VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- resp. p/ Oficial Administrativo -